LEI Nº 0678

CONCEDE DESCONTOS AOS CONTRIBUINTES DA FAZENDA MUNICIPAL.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Para o exercício de 1966, ficam concedidos aos contribuintes municipais, os mesmos descontos e prazos vigorantes em 1965.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 30 de novembro de 1965.

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1147 de 08 / 12 / 1965